



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 43 /2016

INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
CONTRA MAUS-TRATOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica, por esta Lei, instituído no município de Assis, o “**Mês Municipal de Conscientização Contra Maus-Tratos de Animais Domésticos**”, a ser realizado anualmente no mês de julho, data em que aconteceu a agressão ao cão chamado Negão, que foi brutalmente agredido e esfaqueado abalando a comunidade assisense, virando símbolo da luta contra os maus-tratos dos animais domésticos.

Parágrafo Único. O mês instituído pela presente Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.

Art. 2.º. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente incentivar, conscientizar, fomentar contra as mais diversas formas de maus-tratos aos animais e organizar ações sobre o tema, como: caminhadas, campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, fóruns, elaborar cartilhas, folders e cartazes e outros meios, dando ampla divulgação na comunidade.

Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas as ações elencadas no *caput* deste artigo, para dar continuidade aos trabalhos.

Art. 3.º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá firmar parcerias com outras secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, Ongs, associações, Poder Legislativo, conselhos municipais, clubes de serviço e com a iniciativa privada para desenvolver as atividades inerentes a esta lei.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. São objetivos do mês instituído por esta Lei, entre outros, debaterem os seguintes temas:

- I- elaborar e discutir a política municipal contra maus tratos animal;
- II- divulgar a importância da posse responsável;
- III- despertar na comunidade o carinho e o respeito pelos animais;
- IV- divulgar as penas para quem maltratar animais;
- V- divulgar quais são os tipos de maus-tratos;
- VI- divulgar como denunciar os maus-tratos;
- VII- debater o tema nas escolas municipais;
- VIII- inserir o tema nas conferências municipais;
- IX- erradicar o abandono de cães e gatos;
- X- estimular as vacinações e os cuidados com a saúde do animal;
- XI- realizar o senso e manter cadastros atualizados de cães e gatos;
- XII- incentivar o Fórum de Debates sobre Políticas de Proteção e Cuidados com os Animais Domésticos; e,
- XIII- divulgar nos órgãos e departamentos públicos, na imprensa, veículos de comunicação oficiais do município e nos eventos, as campanhas e os contatos para denúncia contra maus-tratos.

Art. 5º. Fica instituído o Fórum de Debates de Proteção aos Animais, a ser realizado no primeiro semestre de cada ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de abril de 2016.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO
Vereador



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os maus-tratos de animais são práticas muito comuns na história da humanidade e infelizmente perduram até os dias de hoje. Não é raro nos depararmos com situações evidentes de maus-tratos contra animais domésticos ou domesticados em Assis e em todas as cidades do Brasil. Lojas que abrigam animais em gaiolas minúsculas, sem qualquer condição de higiene, cães presos em correntes curtas o dia todo, proprietários que batem covardemente em seus animais ou os alimentam de forma precária, levando o animal à inanição, cavalos em visível estado de subnutrição são cenas corriqueiras.

Há também, aquelas situações em que sabemos que o animal está sofrendo, só que a caracterização de maus-tratos é subjetiva. Por exemplo, uma pessoa que deixa o cão preso o dia todo num quintal pequeno, sem abrigo, sozinho, latindo sem parar. Estes exemplos, entre outros muitos, são considerados maus-tratos.

O princípio básico nas relações homem-animal deve ser o de caber ao homem prover condições adequadas para a manutenção das necessidades físicas, psicológicas e comportamentais do animal. Quando não se é capaz de garantir a segurança do animal, este não deve então ser mantido pelo homem.

A legislação brasileira protege os animais desde 1934, data do decreto 24.645, de junho daquele ano, que abrange os animais domésticos (cães, gatos, pássaros, etc.) e os pertencentes à fauna brasileira (papagaios, tucanos, onças, jabutis, entre outros) ou os exóticos (elefantes, leões, etc.), além dos animais de trabalho (cavalos, jumentos) ou produção (aves, gado, suínos).

Mais recentemente, a lei federal de crimes ambientais nº 9605/98 reforçou o decreto de 1934 e especificou várias violações e penalidades para aqueles que praticam crimes contra os animais. Segundo o artigo 32 desta lei, crueldade contra animais são classificados como qualquer ato de abuso e maus-tratos. Ferir ou mutilar animais domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos também é crime de maus-tratos, que tem como pena a detenção de três meses a um ano e multa.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Essa mesma Lei prevê que o abandono do animal é crime. Aquelas pessoas que abandonam ninhadas ou mesmo seus cães idosos, cegos ou doentes, estão também ferindo a Lei, assim como quando os mesmos são utilizados para a prática de experimentos científicos que incorram no sofrimento do animal.

O objetivo deste Projeto de Lei é criar mecanismos, no âmbito do Município de Assis, que venham a reforçar as legislações estaduais e federais vigentes, conscientizar e chamar a atenção da sociedade sobre estes problemas, divulgar os contatos e as formas de denúncias, divulgar os tipos de maus-tratos, debater o tema com diversas instituições, voluntários e ONGs o fim dos maus-tratos aos animais, fazer uma ampla divulgação do assunto e criar diversas ações com o intuito de diminuir e acabar com a incidência desse tipo de problema em nossa cidade.

Assim sendo, em virtude da relevância do tema, proponho este projeto de lei e peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de abril de 2016.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO

Vereador